



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2025/2026.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 12, 03, 26

Horas:

Anaíli de Grande

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 167 DA LEI MUNICIPAL Nº 801, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 167 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 167. Ao servidor público efetivo, poderá ser concedido gratificação para o desempenho de atividades extraordinárias específicas, nos seguintes termos:

I – Para o desempenho temporário de função em cargo compatível com o de origem, mas em órgão, autarquia, poder ou ente diferente de sua lotação original, cujas atribuições ou requisitos de admissão sejam compatíveis com o cargo de origem, gratificação de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos mensais;

II – Para o exercício temporário de cargo ou função cujas atribuições ou requisitos de admissão sejam as mesmas do cargo de origem e desde que haja o acúmulo, gratificação de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos mensais;

III – Para o exercício de atividades de membro de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos mensais, não cumulativa;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

IV – Para o exercício temporário de cargo ou função cujas atribuições ou requisitos de admissão sejam superiores ao cargo de origem, com ou sem acúmulo, gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos mensais;

V – Para o exercício de atividades de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos mensais, não cumulativa.

PARÁGRAFO 1º. A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o vencimento base do servidor; e, sobre a referida gratificação não incidirão adicionais ou vantagens de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO 2º. O servidor fará jus à gratificação durante o tempo em que desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO 3º. As gratificações previstas neste artigo não serão suspensas quando o servidor se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas e outros afastamentos previstos no art. 74 deste Estatuto”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.990, de 14 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 24 de fevereiro de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Cândido Rodrigues, 24 de fevereiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 167 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, especificamente para adequar os percentuais de gratificação em níveis de acordo com as atribuições que cada uma exige.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues

AO EXMO. SR.

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES